

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12 / 04 / 2024

Fernanda Marques Souza



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 087/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: AMC 007 Incorporadora Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Belo Horizonte, nº 09, Sala 906, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 23.732.301/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 009912/2023-07

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de esgoto doméstico/sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Futuro s/nº. Tarumã, nas coordenadas geográficas 3° 04' 06" S e 60° 04' 26" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da 1ª Etapa do sistema de tratamento de efluente doméstico/sanitário, para uso exclusivo do **Loteamento Parque Mosaico - 1ª Etapa**, com Capacidade de Tratamento de 1.551,74 m³ /dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 087/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 009912/2023-07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. executar o monitoramento bimestral dos efluentes hidrossanitários, devendo a coleta das amostras serem feitas na entrada e na saída da ETE, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados semestralmente a este Instituto para análise com ART do responsável técnico e parecer técnico conclusivo dos resultados obtidos dos níveis de concentração dos parâmetros amostrados. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **alcalinidade total, coliforme termotolerantes, condutividade elétrica, DBO5, DQO, fósforo total, nitratos, nitritos, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas totais, pH, sólidos dissolvidos totais, sólidos fixos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, sólidos totais, sólidos voláteis totais, sulfeto, temperatura e turbidez**. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da **DBOs**, deverá atender a Resolução CONAMA nº 430 de 13/05/2011 e todas as legislações ambientais vigentes.
8. Apresentar **semestralmente** o certificado de destinação final do resíduo (lodo), proveniente da manutenção/limpeza da ETE, por empresa cadastrada neste IPAAM, e relatório da manutenção/limpeza do sistema de tratamento, com fotos datada, georreferenciado e ART do responsável técnico.
9. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, Relatório de manutenção/ limpeza do sistema, de acordo com o MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ETE, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou equivalente, de profissional/empresa habilitado (a) e credenciado (a) neste IPAAM. Todas as fotos do referido Relatório devem estar georreferenciadas e datadas.
10. Solicitar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes, nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM N.º 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução N.º 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
11. Instalar no prazo de 30 dias, dispositivo medidor de vazão, na saída da ETE, conforme dispõe o Decreto N.º 28.678/2009 e apresentar a este Instituto o relatório fotográfico georreferenciado das adequações realizadas.
12. Apresentar no prazo de 30 dias, estudo de capacidade de autodepuração acompanhado de ART, realizada por profissional/empresa habilitado (a) e cadastrado (a) como prestador de serviço ativo neste IPAAM, a ser realizado no corpo receptor (igarapé do Gigante), nos pontos a montante, zona de mistura e à jusante, conforme Resolução Conama nº 430 /2011, com parecer conclusivo do estudo.
13. Apresentar em 30 dias, um relatório técnico consubstanciado, acompanhado de ART com a justificativa sobre a aplicação do biodegradador no sistema de tratamento de efluente, o qual foi evidenciada no momento da vistoria do dia 28/02/2024, aplicação essa que estava em substituição do processo de aeração descrito no Memorial Descritivo (fl. 63) do sistema de tratamento, apresentado.
14. Realizar no prazo de 30 dias, coletas de efluentes nos pontos de entrada e saída da ETE, bem como, nos pontos à montante, zona de mistura e à jusante, ambos no corpo hídrico receptor (igarapé do Gigante), realizada pelo laboratório terceirizado e cadastrado como prestador de serviço ativo neste IPAAM, a ser indicado pelo empreendimento, juntamente com laboratório da UEA/IPAAM, e enviar os laudos com ART do responsável técnico a este IPAAM, com parecer conclusivo das análises realizadas, em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 430/2011. Informar a este IPAAM, via e-mail (gerh@ipaam.am.gov.br) com 48 horas de antecedência, o dia e a hora das coletas.
15. Deverá elaborar no prazo de 30 dias, um PAE (Plano de Atendimento de Emergência), em atendimento ao acionamento do By-Pass instalado na Estação de Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário, acompanhado de ART e realizado por profissional/empresa habilitado (a) e cadastrado (a) como prestador de serviço ativo neste IPAAM